

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Assessoria Especial****EDITAL Nº 33, DE 11 DE JULHO DE 2022****PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - SELEÇÃO 2022/2 - VAGAS REMANESCENTES**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493 de 08/07/2020, publicada no DODF nº 184 de 28/09/2020, Anexo II, bem como Portaria nº 194 de 08/03/2022, publicada no DODF nº 56 de 23/03/2022, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6455 de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246 de 26/12/2019, **TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, seleção 2022/2, da data de publicação da Portaria de Designação até 28/02/2024**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Distrito Federal**, conforme artigo 32 da CF, Cap. V, Seção I é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição, comum ou concorrentemente à União, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, conforme art. 17, incisos IX e X, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.

1.1.1 A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, órgão público do Poder Executivo, é a instituição executora dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), à qual compete gerir e custear o programa, com todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento e ajustar os cenários para a prática dos bolsistas, a fim de formar especialistas em saúde para o SUS, assim, todos os programas de residência pertencem SES-DF.

1.1.1.1 A **SES-DF**, por ser instituição gestora do SUS no DF, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1998 e inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências Da Saúde (ESCS).

1.1.1.2 A **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)**, mantenedora da Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS, criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1.1.1.3 A **Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS)**, mantida pela FEPECS é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF, assim sendo, é a instituição de ensino pública responsável pela a gestão acadêmica dos Programas de Residências executados pela SES-DF.

1.1.1.3.1 No âmbito da ESCS (instituição formadora), compete à **Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE)**, de acordo com o Regimento Interno da ESCS, consignado nos Artigos 43º, 44º, 45º e 46º, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

1.1.1.4 Atendendo à **Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril 2012**, publicada em 16 de abril de 2012, no Diário Oficial da União; Seção I, p.24-25 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal seleciona preceptores para os programas de Residência autorizados pelo MEC, no âmbito de sua rede.

1.1.2 Os programas de residência no âmbito da SES-DF têm por objetivo treinar profissionais de saúde para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.1.2.1 De acordo com a nº **Lei nº 6455 de 2019**, preceptor de residência é o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos residentes nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas no Regulamento Interno dos Programas de Residência da SES, estabelecido por meio da Portaria nº 493 de 08/07/2020, publicado no DODF nº 184 de 28/09/2020, Anexo II. A Atividade de Preceptor exercida nos Programas de Residência da SES-DF não é um novo cargo

público, mas uma atividade executada por servidores, concomitante, com cargo efetivo que ocupa na SES-DF, e pelo exercício dessa atividade, o servidor recebe adicionalmente ao salário o pagamento de gratificação (Gratificação pela Atividade da Preceptoria - GAP) na forma estabelecida na Lei nº 6455 de 26/12/2019, conseqüentemente, o servidor/preceptor não tem vínculo laboral com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e nem com a instituição de ensino mantida ESCS, responsável pelo acompanhamento Pedagógico dos Programas de Residência na forma lavrada no seu Regimento Interno, igualmente, na Portaria SES-DF nº 493/2020.

1.1.2.2 A preceptoria somente pode ser exercida por **servidor lotado e em pleno exercício assistencial** na unidade de saúde que é cenário de prática do programa para o qual foi selecionado, ou seja essa atividade ocorre dentro de sua carga horária assistencial na SES-DF, para realização de atividades teóricas e teórico-práticas com os residentes sob sua responsabilidade.

1.1.2.2.1 Este Edital está destinado a ofertar vagas exclusivamente para servidores estatutários da SES, não destinando vagas a empregados contratados pelo IGESDF ou Hemocentro, visto que tais vagas já foram ofertadas em Edital anterior.

1.1.2.3 É **vedada** a designação de servidor como preceptor de mais de um (1) programa de residência, ainda que tenha duplo vínculo funcional com a SES-DF.

1.1.2.4 Os preceptores dos programas de residência **devem reservar** quatro (4) horas semanais de sua carga horária de trabalho para atividades específicas de ensino.

1.1.2.5 A **Gratificação pela Atividade da Preceptoria - GAP** de Residência é fixada nas seguintes faixas de valores, de acordo com as modalidades de ensino: GAP II - R\$1.370,60, para preceptores de residência em área profissional de saúde; GAP III-R\$2.041,60, para tutores de programas de residência em área profissional de saúde; GAP IV- R\$2.729,10, para coordenadores de programas de residência e coordenador da COREMU.

1.1.2.6 A **GAP**, de natureza eventual e precária, é devida ao servidor somente nos períodos de efetivo exercício da atividade de preceptores e não deve servir de base de cálculo para pagamento de qualquer parcela remuneratória, inclusive férias e gratificação natalícia. A inserção da Gratificação de Atividade de Preceptoria (GAP) e monitoramento relativo ao lançamento da respectiva gratificação é de responsabilidade do órgão de pessoal da unidade lotação do servidor, dado que, o servidor/preceptor cumpre sua carga horária integralmente no serviço.

1.1.2.7. As despesas decorrentes da Gratificação de Atividade de Preceptoria (GAP) estão previstas no Programa de Trabalho 10.122.8202.8502.0050.

1.2 O **Processo Seletivo Regular** de que trata o presente edital será executado pela **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)** e destina-se a selecionar servidor ativo, do Quadro de Pessoal da SES/DF.

1.2.1 O servidor ativo da SES de que trata o item 1.2, deve possuir **certificado de Residência em Área Profissional da Saúde, Título de Especialista, Especialização ou Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de concentração do Programa de Residência**; estar lotado nos cenários estabelecidos no item 1.2, vinculados à Rede de Saúde do Distrito Federal e exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecidos para a vaga a que concorre, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.2.2 As atividades acadêmicas e de ensino em serviço são desenvolvidas nos **cenários de prática** da Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, então, o preceptor permanece com seu vínculo laboral e subordinação com a executora dos Programas (SES-DF).

1.2.3 Para as vagas de Preceptoria relacionadas ao Programa de Enfermagem Obstétrica, dispostas no Anexo I, opção de vaga 11, será exigida comprovação de Especialização em Enfermagem Obstétrica, por meio de apresentação de certificado devidamente registrado e autorizado pelo Ministério da Educação ou revalidado, de acordo com a legislação específica.

1.3. A atividade de **Preceptoria em Residência** está prevista para iniciar na data de publicação da Portaria de Designação **até 28/02/2024**.

1.4. O exercício da atividade de preceptoria ocorrerá dentro da carga horária e período de trabalho contratual do servidor, conforme Anexo I, em cenários relacionados a atividades de assistência, gestão, planejamento, vigilância, controle social, ensino e pesquisa, sendo necessária a **presença física** do preceptor para supervisão direta das atividades práticas desempenhadas pelo profissional de saúde participante de programa de residência ofertado pela SES, conforme parecer jurídico nº 21/2020- PGCONS/PGDF.

1.4.1. Não será designado para a atividade de preceptoria o servidor que estiver em regime de TELETRABALHO.

1.4.2. Será **dispensado da atividade de preceptoria** o servidor que optar pelo regime de **teletrabalho** no curso do Programa de Residência.

1.4.3 As gestantes afastadas do cenário de prática em função da Lei Complementar 840/2011 deverão desempenhar as atividades teóricas de preceptoria, conforme estabelecido pelo Núcleo-Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do programa.

1.5. A atividade de Preceptoria de Residência em Área Profissional da Saúde **não** é cumulativa ao exercício de Função Comissionada, Função de Chefia, Função de Natureza Especial ou Função de Referência.

1.6. O preceptor deverá comunicar imediatamente o afastamento ou o pedido de desligamento do residente sob sua supervisão, para que haja o ajuste financeiro correspondente, de modo a não gerar pagamento indevido ao residente e prejuízo ao erário.

1.6.1 O preceptor que ensejar pagamento indevido ao residente, causando prejuízo ao erário, decorrente da não observância do item 1.6, será dispensado da atividade de preceptoria e poderá ser responsabilizado funcional e pessoalmente, de acordo com o Regimento de sua instituição.

1.7. O Processo Seletivo Regular constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II do presente Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. As **vagas** para Preceptoria de Residência em Área Profissional da Saúde estão estabelecidas no **Anexo I**, descritas por número da vaga, programa de residência, unidade de saúde, local de execução das atividades funcionais, período e quantitativo de vagas por programa de residência, em um total de **131 (centro e trinta e uma)** vagas, sendo **59 (cinquenta e nove)** vagas de cadastro reserva.

2.1.1. O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas **uma única opção de vaga** de Preceptoria de Residência em Área Profissional da Saúde, sob pena de ser eliminado.

2.1.1.1. O candidato deverá escolher apenas uma única opção de vaga, **mesmo que possua dois ou mais vínculos funcionais** com as instituições estabelecidas no item 1.2.

2.2. O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para a carreira a que pertence, para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

2.2.1 A **lotação, o período de trabalho, o turno de trabalho e a escala de serviço** do candidato deverão ser compatíveis com a opção de vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I do presente Edital, devidamente comprovados por meio da Classificação Funcional (CADRCA07) e Declaração emitida pela chefia imediata de que tratam os itens 3.3.4 e 3.3.5 do presente Edital, respectivamente.

2.2.2. Caso haja mudança na escala de serviço informada no ato da inscrição, de modo que se torne incompatível com as atividades dos residentes no cenário, o servidor da SES será **dispensado** da atividade de preceptoría.

2.3. O preceptor será dispensado da atividade de preceptoría nos seguintes casos: mudança para cenário que não esteja estabelecido no Projeto Pedagógico do programa aprovado pela GREEX; não haja residentes no campo de prática; caso haja necessidade de adequação do número de preceptores ao número de residentes efetivamente admitidos; não cumprimento de sua carga horária contratual no período informado à banca examinadora deste Edital ou por descumprimento do Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, estabelecido sob a forma de Portaria nº 493 de 08/07/2020 publicada no DODF nº 184, de 28/09/2020, Anexo II.

2.4. Os candidatos classificados fora do número de vagas, delimitadas no Anexo I, formarão **cadastro reserva**, podendo, observada a necessidade institucional, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, ser convocados e designados para o exercício da atividade de Preceptoría de Residência.

2.4.1. O cadastro reserva dar-se-á de acordo com a opção de vaga para a qual o candidato concorreu.

2.4.2. Os preceptores de Residência em Área Profissional da Saúde serão dispensados do exercício da atividade de preceptoría quando não atenderem ao estabelecido pelo **Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde**, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal estabelecido pelo Anexo II da Portaria nº 493 de 08/07/2020, publicado em DODF nº 184 de 28/09/2020, Anexo II, bem como quando não atenderem às normas estabelecidas pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde.

2.4.3. Quando o número de preceptores exceder a proporção estabelecida pelo Regulamento Interno do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, da SES-DF e suas retificações, o critério para a **dispensa da atividade de preceptoría** será a **nota final do candidato** no Processo Seletivo.

2.5 É vedada a **percepção simultânea** de qualquer tipo de Gratificação da Atividade da Preceptoría (GAP).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A **inscrição** será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

3.2 O **período das inscrições** dar-se-á de acordo com o estabelecido no **Cronograma das Atividades** constante no **item 10** deste Edital.

3.3 No ato da inscrição, no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, o candidato deverá preencher as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

3.3.1 Certificado de Residência em Área Profissional de Saúde, credenciada pelo **Ministério da Educação, Título de Especialista, Especialização ou Comprovante de Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de concentração do Programa de Residência** para o qual concorre.

3.3.2 Para os servidores da SES, será exigida **uma classificação funcional atualizada** (referente a **um** dos três últimos meses), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH), por meio da rotina CADRCA07, obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato.

3.3.3 **Anexo V** preenchido, contendo a declaração da chefia imediata, certificando a lotação, carga horária contratual semanal, período e local de execução das atividades assistenciais pertinentes à residência e descrição da reserva de carga horária destinada ao ensino, gestão, comissão, preceptoría, supervisão ou coordenação de Residência.

3.3.4 **Uma escala mensal de serviço oficial da unidade**, com período e turno de trabalho, lotação do candidato (**uma** escala, à critério do candidato, de um dos três últimos meses).

3.3.5 O **Formulário de Pontuação**, constante no Anexo II deste Edital, preenchido, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados, conforme estabelecido no item 5 do presente Edital e seus subitens.

3.3.6 Uma declaração de exercício de função de chefia, função comissionada, função de natureza especial ou função de referência, constante no **Anexo III** deste Edital, disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

3.3.7 A **cópia** dos documentos deverá ser autêntica, mediante apresentação da Declaração de Cópia Autêntica, constante no Anexo IV deste Edital, disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

3.3.8 Não há necessidade de autenticação documental em cartório.

3.4. Todos os documentos relacionados no item 3.3 e seus subitens deverão ser apresentados em formato **pdf** ou arquivo de imagem (**jpg, jpeg ou png**) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

3.5. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

3.6. Ao finalizar a inscrição pelo **link**, o candidato deverá clicar em **ENVIAR**. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

3.7 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental, após o ato de inscrição.

3.8. Será considerada apenas **UMA** inscrição por candidato. No caso do candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 10 desse edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

3.9. É responsabilidade do candidato o envio correto dos Formulários constantes neste Edital. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 3.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será eliminado do processo seletivo.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. A **Banca Examinadora** será designada pela Direção Geral da ESCS.

4.2. Compete à Banca Examinadora:

- 4.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
- 4.2.2. Analisar o Formulário de Pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos, mediante Resultado Preliminar.
- 4.2.3. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição.
- 4.2.4. Responder eventuais interposições de demandas judiciais.
- 4.2.5. Classificar os candidatos de acordo com a opção de vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos.

5. DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Para a **Prova de Títulos**, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

5.1.1. A pontuação máxima é de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

5.1.2. Somente serão considerados e pontuados títulos descritos no Formulário de Pontuação (**Anexo II**) para os seguintes grupos: I–Experiência; II–Conhecimento; III–Gestão do Programa de Residência, IV–Apoio à pesquisa científica; V–Atualização; VI–Assiduidade.

5.1.2.1. Cada **título** será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que o contemple de forma mais adequada.

5.1.2.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo II) **não** serão objeto da Prova de Títulos.

5.2. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto, digitado ou à caneta, do Formulário de Pontuação (Anexo II).

5.2.1. O candidato deverá preencher as **colunas correspondentes à respectiva pontuação** para cada item e o somatório de pontos em cada grupo e total de pontos.

5.2.2. O candidato deverá atentar para o número de pontos por quesito e para a **pontuação máxima para cada item**.

5.2.3. A Banca Examinadora **não** se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

5.3 O candidato deverá anexar **cópia completa** de documentos que comprovem os títulos declarados, inclusive capítulos de livro e artigos publicados. Em caso de livros completos, será aceita cópia da capa e contracapa em que constem o nome do autor.

5.3.1 Os comprovantes deverão estar anexados ao **Formulário de Pontuação** (Anexo II) e organizados por grupo e conter, no canto superior direito da página (no posicionamento vertical), a indicação do item do Formulário de Pontuação para o qual estão sendo apresentadas.

5.3.1.1 Os comprovantes organizados em desacordo com esta seção não serão acatados para efeito da Prova de Títulos.

5.3.2 Para comprovação da **Experiência** (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo II):

5.3.2.1 Para comprovar o tempo de exercício profissional como servidor estatutário na SES/DF, o candidato deverá apresentar cópia da classificação funcional atualizada (de um dos últimos três meses desse Edital, agosto), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH), por meio da rotina **CADRCA07**, obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato.

5.3.2.2 Para comprovar o **tempo de exercício de atividade docente para graduação**, o candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão/instituição no qual exerce ou exerceu a atividade.

5.3.2.3 O **tempo de Preceptoría** no Programa de Residência deverá ser comprovado por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal ou imprensa oficial de órgãos públicos, sejam distritais, estaduais ou federais, certificado emitido pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos da ESCS.

5.3.3 Para comprovação do **Conhecimento** (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo II):

5.3.3.1 Para comprovar a **conclusão de Residência em Área Profissional de Saúde, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado** em instituição nacional, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma devidamente registrado e autorizado pelo **Ministério da Educação**. Caso os diplomas ou certificados sejam expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

5.3.3.2 Para comprovar a atividade de **Estágio, Curso de Capacitação para Preceptores de Residência e Curso de Aperfeiçoamento/Atualização/Extensão**, deverá ser apresentado o respectivo certificado ou declaração expedida pelo órgão/instituição, com especificação do número de horas do curso ou estágio.

5.3.3.2.1 Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada **documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese**, na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso, expedida pela instituição de ensino.

5.3.3.2.2 Não serão aceitos certificados de **estágios** como comprovante de especialização/residência.

5.3.3.2.3 Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando **revalidados**, de acordo com a legislação específica.

5.3.4 A comprovação da **Gestão do Programa de Residência** (Grupo III do Formulário de Pontuação - Anexo II) se dará mediante apresentação da cópia da designação de coordenador (a)/tutor(a) publicada no Diário Oficial do DF.

5.3.5 Para comprovação de **Apoio à Pesquisa Científica** (Grupo IV do Formulário de Pontuação – Anexo II):

5.3.5.1 Para comprovar a participação como **Membro de Banca Examinadora** de Trabalho de Conclusão de Curso de Residência em Área Profissional de Saúde da SES-DF, é necessário apresentar declaração expedida pelo respectivo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

5.3.5.2 Para comprovação de **Orientação ou Co-orientação de TCP** (Trabalho de Conclusão de Programa) de Residência em Área Profissional de Saúde da SES-DF, é necessária apresentação de comprovante em que conste o nome do orientador no Produto Final da Residência, na capa-contracapa, resumo ou abstract, conforme estabelecido no item 5.3.5.2.1.

5.3.5.2.1 Serão considerados Produtos Finais da Residência da SES: artigo científico, revisão sistemática da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, publicações científicas em saúde; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais em Saúde, softwares, estudos de caso, protocolo experimental ou de aplicação em serviços aprovados por Comitê da Área Temática da SES-DF,

proposta de intervenção em procedimentos clínicos/cirúrgicos ou de gestão, projeto de aplicação ou adequação tecnológica em saúde, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits relacionados à saúde, projetos de inovação tecnológica.

5.3.5.3 Para comprovação da **Organização de Jornada Científica Anual**, é necessária Declaração expedida pelo respectivo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, acompanhada de cópia do folder da jornada em que conste a comissão organizadora.

5.3.5.4 Para comprovação de **Participação em Jornada Científica Anual**, é necessário certificado expedido pela respectiva Comissão Organizadora do Evento.

5.3.5.5 Para comprovação de **Instrução em Cursos para Residentes da ESCS** é necessário Certificado ou Declaração expedida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX).

5.3.5.6 Para comprovação de Participação em **Corpo Editorial, Comitê Editorial, Avaliação** de Publicações Científicas em **Revista** da área da Saúde ou Educação, deverá ser apresentada declaração do Editor Chefe da respectiva revista.

5.3.5.7 Para comprovação de **Publicações** deverão ser apresentados: a) em caso de livro: cópia da capa e contracapa, em que constem o nome do autor; b) em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, sumário e capítulo completo, em que constem o nome do autor; c) para Trabalhos Científicos Publicados: cópia do artigo completo com comprovação da indexação da revista nas bases de dados Medline, PubMed, Scielo, Scopus, Lilacs, Latindex, ou fator de impacto Thomson Reuters - Web of Science ou Scimago SJR; e d) Em caso de publicação de Manual Institucional relacionado ao Programa de Residência deverá ser apresentada a cópia completa.

5.3.6 Para comprovação de **Atualização** (Grupo V do Formulário de Pontuação - Anexo II).

5.3.6.1 Para comprovar a **Participação como palestrante ou ouvinte** em cursos, capacitações e eventos (congressos, simpósios, fóruns e jornadas) deverão ser apresentados os respectivos certificados e/ou declaração da instituição que ofertou no qual conste o número de horas.

5.3.7 Para comprovação de **Assiduidade** (Grupo VI do Formulário de Pontuação - Anexo III).

5.3.7.1 Para comprovar a frequência ao serviço no horário contratual na função assistencial, acompanhando os residentes em atividade prática, teórica ou teórico-prática nos cenários de prática da Residência, deverá apresentar **uma** escala de serviço oficial da unidade (dos últimos três meses da data desse Edital), com período e turno de trabalho e lotação do candidato e declaração assinada pelo Chefe da Unidade e a declaração da Chefia Imediata, com a especificação das horas destinadas à preceptorial e/ou docência (Anexo V).

5.3.7.2 Para comprovação de atividade como **membro da** Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) deverá ser apresentada declaração emitida pelo Coordenador da COREMU, comprovando sua presença nas reuniões ordinárias durante o ano anterior.

5.4 O candidato que obtiver pontuação 0,00 (zero) nos Grupos II ou VI do Formulário de Pontuação (Anexo II) será eliminado do processo seletivo.

5.5 O candidato será classificado de acordo com a **unidade de lotação/SES, lotação interna, cargo, especialidade (caso haja), local de execução de suas atividades funcionais**, ou seja, de acordo com a opção de vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.6 No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes **critérios de desempate**: a) maior número de pontos no Grupo II (Conhecimento); b) maior número de pontos no Grupo VI (Assiduidade), c) maior número de pontos no Grupo III (Gestão do Programa de Residência); d) maior número de pontos no Grupo IV (Apoio à Pesquisa Científica); e) maior número de pontos no Grupo I (Experiência); f) maior número de pontos no Grupo V (Atualização) e f) persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

5.7 O **resultado preliminar** será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A **confirmação da inscrição** será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

6.2. Caso o candidato verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado um período para interposição de recurso, de acordo com o Cronograma de Atividades constantes no item 10 deste edital.

6.3. A **interposição de recurso** contra a etapa de confirmação de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

6.4. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

6.5. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 10, será divulgado o número de inscrição dos candidatos.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor **recurso contra o resultado preliminar**, no prazo de 2(dois) dias úteis subsequentes à divulgação do mesmo de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

7.2 A interposição de recurso será eletrônica por meio do **link** a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

7.3 O candidato deverá ser **claro, consistente e objetivo em seu pleito**, sendo este devidamente fundamentado.

7.4 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidos neste Edital serão indeferidos.

7.5 O recurso cujo teor for desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

7.6 **Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso**, tampouco recurso do recurso.

7.7 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das atividades constante no item 10.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do presente processo seletivo será **homologado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 Os candidatos classificados, nos termos do item 5.7, dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo I, serão designados para a atividade de preceptorial da Residência, de acordo com a Lei nº 6455 de 26/12/2019.

9. DA DESIGNAÇÃO

9.1. A designação dos preceptores dar-se-á por **Portaria de Designação** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2. Após a publicação da designação, o preceptor designado deverá encaminhar via SEI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação, à Gerência de Residência, Especialização e Extensão o **Termo de Compromisso assinado**, se responsabilizando pelo exercício da atividade de preceptor, conforme estabelecido no Regulamento Interno dos Programas de Residência das Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF e as normas estabelecidas pelo Núcleo de Residência, da Gerência de Residência, Especialização e Extensão.

9.2.1. O preceptor iniciará as atividades de preceptoria, somente, após registrar sua assinatura no Termo de Compromisso disponível no site e encaminhar via SEI para FEPECS/DE/ESCS/GREEX.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividades (Etapas)	Período (data provável)
1	Período de Inscrição	das 8h30min do dia 18/07/2022 às 23h59 min do dia 24/07/2022
2	Data provável para Confirmação das inscrições	dia 25/07/2022
3	Data provável para Recurso contra a Confirmação das inscrições	das 8h30min do dia 26/07/2022 às 23h59min do dia 27/07/2022
4	Data provável do Resultado dos Recursos contra a Confirmação das inscrições e divulgação do número de inscrição	dia 28/07/2022
5	Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	dia 01º/08/2022
6	Período provável para interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	das 8h30min do dia 02/08/2022 às 23h59min do dia 03/08/2022
7	Data provável para divulgação do resultado dos recursos interpostos	05/08/2022
8	Data provável para Homologação do Resultado Final	10/08/2022
9	Data provável para Designação para o exercício da atividade de preceptoria	10/08/2022

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será executado pela **Coordenação de Processo Seletivo – CPS** (endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/> e e-mail: cps@fepecs.edu.br, telefone 2017-1145 Ramal 6877.

11.2 A inscrição do candidato implicará no **conhecimento e aceitação das condições e normas para a seleção**, contidas nos comunicados, neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

11.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições e normas contidas no **Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas retificações**.

11.4. As **atividades de Preceptoria** serão executadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas retificações.

11.5. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de **inteira responsabilidade do candidato**, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.6. O candidato que cometer **falsidade** em prova documental será **desclassificado** do processo seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7. **É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico, <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.**

11.8. O **descumprimento de quaisquer das instruções** estabelecidas neste Edital implicará na **desclassificação** do candidato.

11.9. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de **1** (um) ano.

11.10. O preceptor que, porventura, venha a assumir **função de chefia, função comissionada, função de natureza especial ou função de referência** será, automaticamente, dispensado da preceptoria do programa de Residência.

11.11 Possíveis alterações de: Edital Normativo, Homologação do Resultado Final e Portaria de Designação **serão publicadas no DODF**. Avisos, notas técnicas e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br>, link "Processo Seletivo".

11.12. **É vedada a participação** no presente Processo Seletivo de pessoa que participará da Banca Examinadora do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

11.13. Os Anexos e formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico, <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.14. Os **casos omissos** serão analisados pela Direção Geral da ESCS/FEPECS e decididos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Feder

